

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 05/2022, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS  
NECESSÁRIAS AO COMBATE DO NOVO  
CORONAVÍRUS, COVID-19, NO  
TERRITÓRIO DE MARECHAL DEODORO,  
E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

**CONSIDERANDO** o recente avanço da proliferação de variantes do COVID-19, notadamente a variante Ômicron, e a presença do vírus de influenza H3N2 em âmbito nacional;

**CONSIDERANDO** a proliferação crescente de casos suspeitos no município de Marechal Deodoro e sua localização na região metropolitana do Estado, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e continuidade de ações restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população deodorense, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

**CONSIDERANDO** as sanções e as prerrogativas da vigilância sanitária, estabelecidas pela Lei Municipal nº 1039/2011 e a indispensável observância permanente da taxa de contágio do Covid-19 em âmbito nacional, e da ocupação de leitos da rede hospitalar pública e privada no Estado de Alagoas para tratamento e recuperação da população acometida pelo vírus;

**CONSIDERANDO** a observância das medidas estabelecidas no âmbito dos Decretos do Governo do Estado de Alagoas, bem como as recomendações da esfera estadual e de órgãos externos como o Ministério Público Estadual com vistas à não realização de festas pré-carnavalescas e festividades de carnaval no exercício de 2.022, e o perfil de município de alta demanda turística de Marechal Deodoro,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica vedada em todo o território municipal a realização de quaisquer eventos, celebrações ou festas pela administração pública de Marechal Deodoro em comemoração às prévias ou festividades carnavalescas no exercício de 2022, no período de 26 (vinte e seis) de janeiro a 31 (trinta e um) de março de 2022, salvo ulterior deliberação.

**Art. 2º** Fica vedada também no âmbito privado a realização de shows, eventos, celebrações, e festas com público acima de 300 (trezentas) pessoas, com ou sem venda de ingressos, durante o período determinado no art. 1º desse Decreto, sem prejuízo da observância dos requisitos necessários ao acesso do público, a saber:

I – somente será permitido o acesso de pessoas que tenham recebido a 1ª dose e a 2ª dose ou a dose única do imunizante contra a Covid-19, ou que apresentem teste antígeno ou RT-PCR de Covid-19 negativo realizado com no máximo 72 (setenta e duas) horas de antecedência do evento;

A vacinação pode ser comprovada pela apresentação da carteira de vacinação ou através do aplicativo ConecteSUS em conjunto com documento de identificação oficial com foto, e o teste negativo pela apresentação do exame em conjunto com documento de identificação oficial com foto.

II- a venda de ingressos deve se dar exclusivamente por meio eletrônico;

III- disponibilização para os órgãos competentes e fiscalizadores da relação dos participantes do evento, quantidade de público e equipe de trabalho para o devido acompanhamento de casos que porventura venham a surgir;

IV- uso obrigatório de máscara de proteção e a devida sinalização de forma clara ao público quanto à obrigatoriedade do seu uso, assim como a fiscalização pertinente;

V- aferição obrigatória da temperatura dos públicos interno e externo, contratantes, *staff* e convidados, sem exceções;

VI- instalação de pontos de higienização com álcool 70% (setenta por cento) nos acessos do evento, locais de alimentação e banheiros, entrada de brinquedos, corredores, escadas e rampas.

**Art. 3º** A vedação estabelecida no artigo 1º deste Decreto inclui **quaisquer desfiles de blocos de rua, oficiais ou particulares**, para fins de evitar aglomeração pela dificuldade de controle de limitação de pessoas, considerando o mencionado avanço de proliferação do novo coronavírus, Covid-19 e sua variante Ômicron, e o vírus influenza H3N2.

**Parágrafo único.** Excetuam-se das vedações constantes dos artigos 1º e 2º desse Decreto a realização de eventos voltados ao atendimento dos direitos básicos à educação, assistência social e saúde municipal.

**Art. 4º.** Caberá aos órgãos municipais competentes, notadamente à vigilância sanitária, a intensificação da fiscalização das medidas obrigatórias nos estabelecimentos autorizados a funcionar no território municipal, para fins do fiel cumprimento das determinações desse Decreto.

**Art. 5º.** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 25 de janeiro de 2.022

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**  
Prefeito

**Publicado por:**

Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra  
**Código Identificador:**3AFBF90E

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 26/01/2022. Edição 1718

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>